



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 004/2025

### RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Letícia Carvalho de Araújo

Telefone: (51) 99223.1319

E-mail:cas@fpe.rs.gov.br

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### **(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul – FUNDAÇÃO PROTEÇÃO e o Estado do RS, em decorrência da Ação Civil Pública nº 001/5.17.0003639-4, foram sentenciados a atender 120 vagas para crianças e adolescentes envolvidos em ilícitos infracionais graves, incluindo egressos da FASE e ameaçados de morte. Para esse atendimento, contamos com 48 vagas na capital e, das 12 vagas no interior, todas restam ocupadas. Das 120 vagas definidas, tem-se no momento, 60 delas disponíveis. Ainda, que o perfil e condições de convivência entre os acolhidos não nos permitem que estejam acolhidos em grupos muito extensos, haja vista que no caso dos adolescentes, eles divergem quanto à identificação com grupos criminosos, não podendo, muitas vezes, serem acolhidos junto a adolescentes de facções rivais. Considerando as colocações acima, procedemos um levantamento simplificado de instituições de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, que absorvessem inclusive o perfil descrito, a fim de que pudessemos contratar e custear vagas nesses locais, atendendo de forma indireta ao acordado. Na oportunidade, obteve-se apenas uma instituição de acolhimento a adolescentes que se disponibilizou a essa modalidade de contrato, por intermédio de “compra de vagas externamente”. Visando a ampliação do rol de instituições de acolhimento institucional à criança ou adolescente que disponibilizem “venda de vaga”, e amparados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados e, do Distrito Federal e dos Municípios, procedemos à opção de credenciar instituições de forma a atender integralmente ao TR em anexo.

### II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).**

A FUNDAÇÃO PROTEÇÃO ainda não realizou o plano de contratações anuais de serviços, apenas de bens de consumo, conforme orientação da CELIC/RS.

### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).**

Os serviços pretendidos devem ser realizados em instituição de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, conforme critérios estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e ABNT, sobretudo nas questões que asseveram sobre acessibilidade.

As instalações da CONTRATADA deverão estar de acordo com as exigências contidas nesse TR, checadas em momento anterior à assinatura do contrato pela CONTRATANTE, ou pessoa/s legalmente indicada/s pela última. Essa etapa da contratação consta no Cronograma de Execução e prevê que a Vistoria Prévia das Instalações se valerá de check list e Relatório Sintético pós visita que condicionarão à assinatura do contrato a sua adequação aos itens demandados.

Para além de se caracterizar enquanto local de moradia, o serviço contratado deverá atender e encaminhar a criança ou adolescente em todas as suas necessidades e especificidades de cuidado em saúde, com foco na integralidade desse cuidado.

Ainda, atender ao dimensionamento tanto estrutural, quanto de pessoal, e cumprir integralmente à doutrina do ECA e demais legislações descritas no item 2 deste TR.

Os serviços poderão estar localizados em município do estado do Rio Grande do Sul que componham algumas Regiões Funcionais (RF) designadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul. As RF são organizadas por blocos de COREDEs – Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

Poderão se credenciar, portanto, instituições de acolhimento institucional a crianças e adolescentes que compuserem os COREDEs abarcados pelas Regiões Funcionais: RF 1, RF 2, RF 3, RF 4 ou RF 5, apresentando documento comprobatório da cidade que oferecerá os serviços. Segue lista das RF no Anexo II.

A demonstração da capacidade de execução do serviço é indispensável bem como, apresentação de Declaração de Capacidade de atendimento a todos os requisitos de credenciamento, habilitação e execução do serviço.

De posse da listagem final de empresas habilitadas no credenciamento, a execução do serviço se dará por demanda, com seleção de critérios previstos pela contratada, listados no Anexo I - DESCRIÇÃO E ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO.





#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Trata-se de credenciamento de instituições aptas a atender ao objeto do TR em anexo, o que tem quantidade indeterminada. Para a contratação das vagas (Anexo I do TR) das instituições credenciadas, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, conforme demanda técnica do caso a ser acolhido institucionalmente, poderá contratar até 15 (quinze) vagas no mês de dezembro de 2025, e de até 120 (cento e vinte) vagas, durante o ano de 2026.

#### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Procedemos um levantamento simplificado de instituições de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, que absorvessem inclusive o perfil descrito, a fim de que pudéssemos contratar e custear vagas nesses locais, atendendo de forma indireta ao acordado, ao que tivemos como retorno, escassez extrema de opções. Na oportunidade, obteve-se algumas instituições de acolhimento a adolescentes, por regiões do COREDES, que se disponibilizaram a essa modalidade de contrato, por intermédio de “compra de vagas externamente”.

#### **VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

As estimativas serão de acordo com o valor máximo encontrado entre as instituições/serviços credenciados e legalmente aptos à contratação, e observado o valor praticado em instituições que atendam a essa medida de proteção da alta complexidade (acolhimento institucional à criança ou adolescente), conforme cotações anexas ao expediente de contratação.

#### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

O credenciamento de instituições, e posterior contratação dessas vagas viabilizará o atendimento à ACP referida, sentença aplicada à FUNDAÇÃO PROTEÇÃO e ao Estado do RS, o que se apresenta como a solução mais adequada à situação apresentada.





## **VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

O credenciamento é individual por serviço e instituição. A posterior contratação da vaga poderá se dar por unidade a uma instituição, que poderá vir a ser demandada pela FUNDAÇÃO PROTEÇÃO a atender mais de uma vaga, após avaliação que esse encaminhamento contemplará ao maior e melhor interesse da criança ou adolescente em acolhimento.

## **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Havendo instituições devidamente credenciadas e aptas à contratação, viabilizaremos a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal, que vierem a residir no imóvel, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e visando à garantia de direitos desses.

**X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).**

As providências prévias a serem adotadas para o presente credenciamento foram um estudo técnico sintetizado e direto (ligação e e-mail) a instituições indicadas ou conhecidas que pudessem vir a executar o serviço desejado. Pelo insucesso das buscas, optou-se pelo Credenciamento de Instituições, de forma a melhor apresentação da demanda, condições de execução a posteriore, e democrático acesso. Avalia-se a possibilidade de realizar visita in loco, de forma a comprovar o declarado pela instituição credenciada e/ou, posteriormente contratada.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

O edital de Credenciamento é único. As contratações, conforme previstas no TR em anexo, poderão se dar em contratações simultâneas, com diferentes Instituições.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**





**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação não prevê este quesito, salvo descarte do lixo seco e orgânico, conforme as regras e dias de recolhimento no bairro/município onde as vagas forem compradas (conforme Regiões Funcionais: RF 1, RF 2, RF 3, RF 4 ou RF 5 - COREDEs no Anexo II).

### **XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

O Credenciamento tem sido compreendido como estratégia prioritária, visto à necessidade de se manter os ambientes institucionais e/ou espaços de moradia que garantam segurança, boas condições da habitabilidade e acessibilidade, que ofereça recursos comunitários de saúde, educação, lazer e de transportes, para inserção da população em atendimento, sobretudo naqueles casos descritos no TR em anexo.





25214800012657

**Nome do documento:** 004 ETP TR CREDENCIAMENTO INSTITUICOES AJUSTADO 25 NOV 2025.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Vitiana Witt

FPERGS / DT / 3773647

25/11/2025 15:57:35

Leticia de Carvalho Araújo

FPERGS / CAS / 3695743

04/12/2025 10:36:43

